

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 78**

**PROJETO DE LEI Nº 12.197**

**PROCESSO Nº 77.254**

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM**" (05 de junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

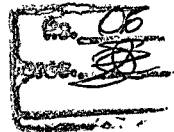
A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM** (05 de junho), como forma de incentivo à promoção, com medidas educativas, da preservação do meio ambiente.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Federal nº 12.055 de 09 de outubro de 2009, encartada aos autos (fls. 04).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 2017




**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico



**Douglas Alves Cardoso**  
Estagiário de Direito.



**Elvis Brassaroto Aleixo**  
Estagiário de Direito.

*Júlia Arruda*  
**Júlia Arruda**  
Estagiária de Direito.